



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XI - N° 440 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 29 de dezembro de 2016

Segurança Pública foi tema de reunião entre Prefeitura e forças policiais

Sistema de monitoramento por câmeras deve entrar em funcionamento no início de 2017

Representantes das forças policiais atuantes em Socorro reuniram-se com o prefeito André Bozola na manhã de quarta-feira (28).

A reunião teve como objetivo aumentar a interação e a troca de informações entre as forças policiais, e tratar sobre melhorias na segurança pública em Socorro.

Estavam presentes o 1º Tenente PM Diego Franchi Lemes, comandante interino da região de Amparo; o 2º Sargento PM Renato Dias Santana, comandante do batalhão de Socorro; a Dra. Leise Silva Neves, delegada da Polícia Civil de Socorro; e o comandante da Guarda Civil Municipal, Marcos Roberto de Oliveira Preto.

Dentre as questões abordadas, a Prefeitura se comprometeu a implantar um moderno sistema de monitoramento por câmeras nos acessos e principais vias da cidade, com o qual, por exemplo, será possível identificar a movimentação de veículos suspeitos ou irregulares, além de inibir e antecipar ações criminosas. As imagens serão compartilhadas em tempo real pelas três corporações e poderão ser fornecidas para outros municípios. O projeto de implantação terá início no mês de janeiro de 2017.

Mesmo tendo realizado um investimento na ordem de R\$800 mil na aquisição de nove novos veículos para a frota da Guarda Municipal, durante os quatro anos de seu primeiro mandato, o prefeito André Bozola garantiu que continuará a investir na corporação, com aquisição



de novos equipamentos. O efetivo de agentes da Guarda Municipal deverá aumentar no próximo ano, com o chamamento dos candidatos admitidos através do concurso público.

“Vamos encaminhar para a Câmara Municipal, o projeto de criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que terá mais autonomia e eficiência para lidar com as questões de segurança em nosso município” – informou o prefeito.

O comandante regional interino da Polícia Militar, 1º Tenente Franchi, lembrou sobre o incidente do assalto aos bancos, ocorrido na madru-

gada de 21 de dezembro, buscando tranquilizar a população, afinal, Socorro ainda está muito abaixo no índice de ocorrências desta modalidade, mesmo se comparado a cidades do entorno.

O comandante da Polícia Militar em Socorro, 2º Sargento Renato Dias Santana, informou que, antes do ocorrido, o patrulhamento estava sendo realizado em procedimento padrão, conforme registrou o sistema interno da corporação.

Boletins de Ocorrência

Tanto os representantes da Polícia Militar, quanto da Guarda Civil Municipal e a delegada Dra. Leise

lembraram sobre a importância do registro dos boletins de ocorrência, mesmo em pequenos furtos ou roubos. O envio de forças policiais para a cidade se dá através de estatísticas geradas pelo registro dos boletins de ocorrência. Os boletins de ocorrência podem ser registrados junto à Polícia Civil, na delegacia, ou na Polícia Militar.

Para aqueles que se encontram muito distantes dos destacamentos da Polícia Militar ou Civil, o registro dos boletins de ocorrência podem ser feitos pela internet, no site da Secretaria de Estado da Segurança Pública (www.ssp.sp.gov.br/nbo).

Câmara realiza devolução de cerca de R\$500 mil à Prefeitura

Silmara Kratky
Imprensa/Câmara

Nesta quinta-feira (29), o presidente da Câmara de Socorro, Lauro Aparecido de Toledo entregou, ao prefeito André Eduardo Bozola de Souza Pinto, os recursos não utilizados no exercício financeiro de 2016. O valor entregue foi de R\$ 497.400,41. Incluso no total está a quantia de R\$26.886,02 referente a rendimentos da aplicação do duodécimo.

Anualmente é fixado o valor do duodécimo que a prefeitura deverá encaminhar para Câmara mensalmente, obrigação constitucional que assegura o funcionamento da Câmara Municipal. Para o exercício



de 2017 o Legislativo receberá o montante de R\$ 2.496 milhões.

A devolução desse recurso é justificada pela economia e racionalização do dinheiro público, utilizado com cuidado e responsabilidade. Ações adotadas pela atual gestão foram fundamentais para a contenção dos gastos no exercício, fiscalização e controle intenso resultaram na economia apresentada em 2016.

Durante a entrega do cheque o presidente da Casa de Leis obteve o compromisso do prefeito em utilizar o montante para a aquisição de uma máquina retroescavadeira e uma ambulância. O restante deverá ser utilizado para suprir outras necessidades do município.

Proprietários de imóveis sem cadastro devem procurar a Prefeitura para regularização

Como parte de uma ação de atualização cadastral e modernização dos sistemas da Prefeitura de Socorro, os proprietários de imóveis que ainda não possuem cadastro junto à municipalidade devem se dirigir voluntariamente até o Centro Administrativo para regularização dos mesmos, num período de sessenta dias após a publicação do edital, que aconteceu na sexta-feira passada (23/12).

Para realizar a inscrição, o proprietário do imóvel ou seu representante legal, deverá agendar previamente o horário de atendimento pelo telefone 3855-9638 ou comparecer no Centro Administrativo, com os seguintes documentos: RG e CPF do proprietário ou compro-

missário, certidão de casamento (caso seja cônjuge), escritura ou comprovante de compra e venda e planta ou projetos da área construída. No caso de o requerente não ser o proprietário ou compromissário, nem estar em situação de cônjuge, apresentar procuração, RG e CPF. Caso haja mais de um proprietário, deverão ser apresentados os documentos de todos.

Recentemente, a Prefeitura contratou um sistema de fotografia aérea conhecido como georreferenciamento, que possibilitou um mapeamento digital do município e, por consequência, de todas as propriedades. Desta forma, será possível realizar uma adequação da documentação das propriedades à

realidade atual.

Os proprietários de imóveis sem cadastro que não buscarem a regularização junto à Prefeitura neste período serão identificados e notificados pela fiscalização tributária.

Para os imóveis onde foi detectada área construída diferente da informada para a Prefeitura, haverá cobrança adicional no carnê de IPTU. Estes proprietários terão prazo de quinze dias para contestação, após a publicação do edital.

Carnês de IPTU 2017

A Prefeitura de Socorro informa que, a partir do dia 10 de janeiro de 2017, os Correios estarão entregando os carnês de IPTU.

Apenas os contribuintes que não possuem endereço de correspon-

dência ou em cujo endereço não há entrega dos correios deverão retirar o carnê a partir de 12 de janeiro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Maria de Faria, 71, B. do Salto.

O primeiro vencimento será dia 20 de janeiro, para todos os carnês. Os demais vencimentos permanecerão escalonados entre os dias 10 e 20, como de costume.

O IPTU poderá ser pago através da parcela única com 10% de desconto somente até o vencimento ou em até doze parcelas iguais.

Os carnês também poderão ser impressos a partir de 02 de janeiro, através do site da Prefeitura: www.socorro.sp.gov.br, acessando a seção TRIBUTOS – Pesquisa de débitos imóvel.

Prefeitura age rapidamente para sanar danos causados pelas chuvas

Com a chegada do Verão intensificam-se as chuvas que desabam sobre o município, quase que diariamente, levando para a população uma preocupação constante, já que em poucos minutos, o volume de água aumenta consideravelmente, colocando em risco, pessoas, imóveis, veículos e outros.

Há poucos dias algumas residências das proximidades da Vila São Vicente, foram atingidas por uma enchente local, destruindo móveis e utensílios de algumas famílias, incluindo até queda de muros.

Essas tormentas, que preocupam a todos, podem ser consideradas normais durante a estação quente que é o verão, quando as nuvens se formam durante a tarde, provocando chuvas à tarde e noite.

Ontem (28), ao anoitecer mais uma dessas “trombas d’água”, acompanhada de ventos fortes e tempestade com relâmpagos, aconteceu na cidade, provocando algumas ocorrências nada agradáveis, quando mais uma vez foi solicitada ação imediata da Coordenadoria da Defesa Civil de Socorro, com a Guarda Civil Municipal e as equipes de Limpeza e Jardinagem da Prefeitura, com procedimentos nesta quinta-feira (29).

De acordo com Lourenço do Prado, que comanda o atendimento que se faz necessário nessas ocasiões, várias foram as árvores que tombaram e /ou perderam galhos em grande quantidade, assim como postes de energia elétrica que foram afetados, tanto é verdade que por horas faltou energia em quase todo o município.

Os bairros mais afetados com as quedas de árvores e outras situações foram: Cubas, Pereiras, Jardim Teixeira, Vila Palmira, Bela Vista e Bruna Maria.

Certamente as chuvas deverão continuar, redobram-se pois os cuidados das pessoas quando são desencadeadas as tempestades.

PROGRAMAÇÃO DE FIM DE ANO

SOCORRO.SP



QUINTA 29/12 - 21h
ROCKSTRADA & convidados
SHOW 13 ANOS

PRAÇA DA MATRIZ



SEXTA 30/12 - 22h
XANDI & LENNON

PRAÇA DA MATRIZ



SABADO 31/12 - 22h
RADAR QUATRO

PRAÇA DA MATRIZ








Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL SETEMBRO DE 2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015, ORIGINADA NO PROCESSO Nº 038/2016/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016, Registro de preços para serviços de pintura de sinalização horizontal e fornecimento de produtos de sinalização viária horizontal e vertical (tachões, tachas, placas, colunas, braçadeiras e afins), conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 28 de Dezembro de 2016.

VERSÁTIL COMÉRCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	
1	400,00	unid.	Tachão refletivo ABNT NBR 15576:2008 - bi direcional.	News	R\$ 20,00	
2	150,00	unid.	Tachão refletivo ABNT NBR 15576:2008 - mono direcional.	News	R\$ 22,10	
3	500,00	unid.	Tacha refletiva, ABNT NBR 14636:2013 - Tipo I - bi direcional.	News	R\$ 10,30	
4	500,00	unid.	Tacha refletiva, ABNT NBR 14636:2013 - Tipo I - mono direcional.	News	R\$ 8,30	
5	525,00	m	Defensa metálica semi-maleável simples, ABNT NBR 6970:2012 e 6971:2012.	Duren	R\$ 195,00	
17	17.000,00	m²	Sinalização Horizontal a base de resina acrílica, padrão ABNT NBR 11862:2012 / 16.184:2013 - aplicação mecânica. (espessura de 0,5mm, cores: amarela, branca, vermelha, azul e preta)- (Serviço de Pintura com fornecimento de materiais).	Sinalex	R\$ 11,20	
18	4.000,00	m²	Sinalização Horizontal a base de resina acrílica, padrão ABNT NBR 11862:2012 / 16.184:2013 - aplicação manual. (espessura de 0,5mm, cores: amarela, branca, vermelha, azul e preta)- (Serviço de Pintura com fornecimento de materiais).	Sinalex	R\$ 17,80	
20	800,00	m²	Sinalização Horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de extrusão para legendas e símbolos, padrão ABNT NBR 13132:2013 e 15402:2006. (espessura de 3,0mm, cores: amarela e branca)- (Serviço de Pintura com fornecimento de materiais).	Sinalex	R\$ 61,50	
21	500,00	m²	Sinalização Horizontal com aplicação de massa termoplástica à quente pelo método de aspersão, padrão ABNT NBR 13159:2013 e 15402:2006. (espessura de 1,5mm, cores: amarela e branca) - (Serviço de Pintura com fornecimento de materiais).	Sinalex	R\$ 32,00	
23	1.400,00	m²	Remoção de sinalização existente pelo processo de raspagem mecânica, ABNT NBR 15645:2002.	Versátil	R\$ 25,50	
24	1.400,00	m²	Apagamento de Sinalização Horizontal existente.	Sinalex	R\$ 16,00	
25	Cota reservada do item 05	175,00	m	Defensa metálica semi-maleável simples, ABNT NBR 6970:2012 e 6971:2012.	Duren	R\$ 195,00

TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	
6	113,00	m²	Placa em aço 18 (ABNT NBR 11904:2005) totalmente refletiva GT+GT (ABNT NBR 14644:2013), de regulamentação e/ou advertência.	CN Sinal	R\$ 172,00	
7	105,00	m²	Placa em aço 18 (ABNT NBR 11904:2005) totalmente refletiva GT+GT (ABNT NBR 14644:2013), de orientação.	CN Sinal	R\$ 172,00	
9	10,00	unid.	Coluna simples em aço galvanizado, Ø 101,6mm x 4,25mm x 5,0m com aletas anti-giro, ABNT NBR 14890:2011 e 14962:2013.	CN Sinal	R\$ 510,00	
11	38,00	unid.	Coluna e Braço Projetado, ABNT NBR 14890:2011 e 14962:2013. (coluna em aço galvanizado Ø 101,6mm x 4,25mm x 5,25m com aletas anti-giro e dispositivo para encaixe de chaveta, com braço projetado em tubo de aço galvanizado Ø 76,2mm x 3,75mm x 3,15m).	CN Sinal	R\$ 1.000,00	
12	400,00	unid.	Placa de logradouro em aço 18 (ABNT NBR 11904:2005), semi-refletiva, na cor azul royal (0,62 x 0,24m).	CN Sinal	R\$ 18,00	
13	600,00	unid.	Braçadeira para placa de regulamentação e/ou advertência, ABNT NBR 14890:2011.	CN Sinal	R\$ 11,00	
14	40,00	unid.	Braçadeira / suporte (3") para placa de orientação, ABNT NBR 14890:2011	CN Sinal	R\$ 37,00	
15	100,00	unid.	Braçadeira / suporte (4") para placa de orientação, ABNT NBR 14890:2011	CN Sinal	R\$ 52,00	
16	190,00	unid.	Acessórios de fixação para placa em poste de concreto, constituído de: (02 braquetes plástico, fita de aço galvanizado de 0,5 mm x 1/2" em comprimento mínimo para abraçar o poste e selo de travamento 1/2" galvanizado tipo VR.	CN Sinal	R\$ 12,00	
26	Cota reservada do item 06	37,00	m²	Placa em aço 18 (ABNT NBR 11904:2005) totalmente refletiva GT+GT (ABNT NBR 14644:2013), de regulamentação e/ou advertência.	CN Sinal	R\$ 172,00
27	Cota reservada do item 07	35,00	m²	Placa em aço 18 (ABNT NBR 11904:2005) totalmente refletiva GT+GT (ABNT NBR 14644:2013), de orientação.	CN Sinal	R\$ 172,00
29	Cota reservada do item 11	12,00	unid.	Coluna e Braço Projetado, ABNT NBR 14890:2011 e 14962:2013. (coluna em aço galvanizado Ø 101,6mm x 4,25mm x 5,25m com aletas anti-giro e dispositivo para encaixe de chaveta, com braço projetado em tubo de aço galvanizado Ø 76,2mm x 3,75mm x 3,15m).	CN Sinal	R\$ 1.000,00

SETAS SINAIS RODOVIÁRIOS LTDA EPP						
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	
8	638,00	unid.	Coluna em aço galvanizado, Ø 2 1/2" x comprimento 3,60 m, ABNT NBR 14890:2011 e 14962:2013, com tampa em PVC	STS	R\$ 95,00	
10	10,00	unid.	Coluna dupla em aço galvanizado, Ø 101,6mm x 4,25mm x 5,0m com aletas anti-giro, ABNT NBR 14890:2011 e 14962:2013.	STS	R\$ 735,00	
28	Cota reservada do item 08	212,00	unid.	Coluna em aço galvanizado, Ø 2 1/2" x comprimento 3,60 m, ABNT NBR 14890:2011 e 14962:2013, com tampa em PVC	STS	R\$ 95,00

EXIT SINAIS VIÁRIOS LTDA - EPP					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário
22	500,00	m²	Sinalização Horizontal com aplicação de laminado elastoplástico pré fabricado em diversas cores, para símbolos e letras, padrão ABNT NBR 15741:2009. (Serviço de Pintura com fornecimento de materiais)	*****	R\$ 112,00

SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário
19	700,00	m²	Sinalização Horizontal com aplicação de plástico a frio à base de resinas metacrílicas reativas, padrão ABNT NBR 15870:2010. (espessura de 1,0 a 3,0mm, cores: amarela e branca)- (Serviço de Pintura com fornecimento de materiais).	*****	R\$ 104,50

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015, ORIGINADA NO PROCESSO Nº 050/2016/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2016, Registro de Preço para contratação de empresa prestadora de serviços para a castração de cães e gatos (fêmeas e machos), com fornecimento de materiais, medicação, funcionário qualificado e equipamento para executar o serviço em local próprio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 28 de dezembro de 2016.

BRUNO DIECKMANN TROIANI VETERINÁRIO - ME				
item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
01	600	Serv.	Contratação de empresa prestadora de serviços e habilitada com médico veterinário responsável devidamente inscrito no conselho regional de medicina veterinária, para executar serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães fêmeas.	R\$ 85,00
02	200	Serv.	Contratação de empresa prestadora de serviços e habilitada com médico veterinário responsável devidamente inscrito no conselho regional de medicina veterinária, para executar serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães machos.	R\$ 70,00
03	100	Serv.	Contratação de empresa prestadora de serviços e habilitada com médico veterinário responsável devidamente inscrito no conselho regional de medicina veterinária, para executar serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de gatos fêmeas.	R\$ 70,00
04	100	Serv.	Contratação de empresa prestadora de serviços e habilitada com médico veterinário responsável devidamente inscrito no conselho regional de medicina veterinária, para executar serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de gatos machos.	R\$ 52,75

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira

Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de preços para Aquisição de materiais de consumo laboratoriais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.

PROCESSO Nº 072/2016/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2016

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2016, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, o MUNICÍPIO DE SOCORRO, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.950.424-3 e do CPF/MF nº 154.646.228-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Lamartine Emilio Barbosa, nº 111, Centro, Cidade de Socorro, responsável pelo PREGÃO Nº 029/2016, e de outro lado, a empresa adjudicatária para os itens, homologada em 16/08/2016, doravante denominada FORNECEDOR, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3002, de 28 de novembro de 2011, considerando o que consta no PROCESSO 072/2016 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016, da Ata de Registro de Preços, assinada em 23/08/2016, resolvem firmar o 1º (Primeiro) Termo Aditivo, em conformidade com as cláusulas abaixo:

I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Razão Social da empresa Ana Carolina Mussolino Camargo Soeiro – EPP, para Camargo Science Soluções Diagnósticos Eireli-EPP.

1.2 Em decorrência da apresentação do documento de Alteração Contratual de Transformação em Eireli a empresa Ana Carolina Mussolino Camargo Soeiro – EPP passa a integrar a Ata de Registro com a denominação social de Camargo Science Soluções Diagnósticos Eireli-EPP, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 3560147571-I, e para esta regularização celebra-se este Termo Aditivo na melhor forma de direito e em consonância com o previsto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, passando a empresa nos termos da denominação social conforme abaixo descrita:

Empresa Camargo Science Soluções Diagnósticos Eireli-EPP, CNPJ nº. 08.580.826/0001-89, Inscrição Estadual nº 621.084.680.117, com sede na Rua Dr. José Pereira de Abreu, nº 120, Bairro Centro, Cidade Santa Rita do Passa Quatro, CEP: 13.670-0000 – SP, representada pela Sra. Ana Carolina Mussolino Camargo Soeiro, brasileira, casada, residente e domiciliada em Santa Rita do Passa Quatro/SP, RG nº. 25.041.542- SSP-SP, CPF: 191.653.868-17.

2 - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original cujo teor não tenha sido alterado e por estarem assim justas e compromissadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo, em 01 (uma) via para um só efeito.

Socorro, 15 de dezembro de 2016.

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes - Pregoeira

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
Assessor de Comunicação e Tecnologia
MTb 59.923/SP

Otávio de Assis
Chefe do Serviço de Imprensa
MTb 44.024/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

Vigilância em Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 509/16
 CEVS: 355210601-561-000640-1-7 Data de Validade: 05/12/2017
 Razão Social: VAGNER SILVERIO DE GODOY CNPJ/CPF: 25.073.526/0001-22
 Atividade: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
 CNAE: 5611-2/02
 Endereço: Rua DR. CAMPOS SALLES, 275 Centro Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
 Resp. Legal: VAGNER SILVÉRIO DE GODOY CPF: 34943500862
 O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
 Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
 SOCORRO, Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 753/16
 CEVS: 355210601-551-000030-1-8 Data de Validade: 09/12/2017
 Razão Social: M. M. VERGANI HOTEL - ME CNPJ/CPF: 10.818.158/0001-27
 Atividade: HOTÉIS CNAE: 5510-8/01
 Endereço: RUA DR. CARLOS NORBERTO, 189 CENTRO Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARISTELA M. VERGANI CPF: 21466087811
 O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
 SOCORRO, Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 528/16
 CEVS: 355210601-561-000109-1-0 Data de Validade: 22/12/2016
 Razão Social: MARIA AP. DE MORAES COROZOLA ME. CNPJ/CPF: 74.237.793/0001-01
 Atividade: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES CNAE: 5611-2/03
 Endereço: RODOVIA CAPITAL BARDUINO, S/N KM 133 5 NOGUEIRAS Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARIA AP. DE MORAES COROZOLA CPF: 14987079801
 O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
 SOCORRO, Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 545/16
 CEVS: 355210601-109-000034-1-7 Data de Validade: 22/12/2017
 Razão Social: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA COROZOLA CNPJ/CPF: 22241948896
 Atividade: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS CNAE: 1096-1/00
 Endereço: Rua RODOVIA CAPITAL BARDUINO, 2251 Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
 Resp. Legal: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA COROZOLA CPF: 22241948896
 O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
 SOCORRO, Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 717/16
 CEVS: 355210601-960-000275-2-9 Data de Validade: 12/12/2017
 Razão Social: HIGOR DELFINO 37228600835 CNPJ/CPF: 26.028.640/0001-01
 Atividade: CABELEIREIROS CNAE: 9602-5/01
 Endereço: RUA GENERAL GLICERIO, 340 CENTRO Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
 Resp. Legal: HIGOR DELFINO CPF: 37228600835
 O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
 Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
 SOCORRO, Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 600/16
 CEVS: 355210601-865-000016-1-9 Data de Validade: 15/12/2017
 Razão Social: MARIA EUNICE PIRES RIBEIRO - FISIOTERAPIA - ME CNPJ/CPF: 08.513.506/0001-06
 Atividade: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA CNAE: 8650-0/04
 Endereço: ÉTORE MANTOVANI, 581 CENTRO Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARIA EUNICE PIRES RIBEIRO CPF: 85095257815
 Resp. Técnico: MARIA EUNICE PIRES RIBEIRO CPF: 85095257815 CBO: 07620
 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.: 2317-F UF: SP
 O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
 SOCORRO, Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 755/16
 CEVS: 355210601-865-000047-1-5 Data de Validade: 21/12/2017
 Razão Social: ERIKA APARECIDA DE MORAES CNPJ/CPF: 30008602824
 Atividade: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE CNAE: 8650-0/03
 Endereço: RUA ANTONIO LEOPOLDINO, 28 SALA 02 CENTRO Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
 Resp. Legal: ERIKA APARECIDA DE MORAES CPF: 30008602824
 Resp. Técnico: ERIKA APARECIDA DE MORAES CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.: 75219 UF: SP
 O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
 SOCORRO, Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 683/16^a
 CEVS: 355210601-960-000263-2-8 Data de Validade: 12/12/2017
 Razão Social: JULIANA APARECIDA GIOMOVEDOVOTO 35642493892 CNPJ/CPF: 19.192.042/0001-08
 Atividade: CABELEIREIROS CNAE: 9602-5/01
 Endereço: Rua GENERAL GLICERIO, 146 CENTRO Município: SOCORRO CEP: 13960-000 UF: SP
 Resp. Legal: JULIANA APARECIDA GIOMOVEDOVOTO CPF: 35642493892
 O Diretor da EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOCORRO.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
 SOCORRO, Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2016

Ouvidoria

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA

A Ouvidoria do Município de Socorro; criada pela Lei Complementar 198/2013; sancionada em 31/01/2013 e publicada no Jornal Oficial de Socorro na edição número 230, datada de 08/02/2013, por sua Ouvidora infra-assinada, vem apresentar o relatório trimestral de suas atividades, conforme segue:

Primeiramente, cumpre-nos informar que, entre os meses de setembro/2016 a dezembro/2016, a Ouvidoria recebeu um total de 42 (quarenta e duas) manifestações, entre elogios, pedido de informações, reclamações, solicitações e denúncias, referentes aos mais variados assuntos relativos à Administração, bem como envolvendo diversas Secretarias, conforme planilha 1 abaixo.

Não obstante, saliente-se que dentre as 42 manifestações recebidas pela Ouvidoria, 30 delas foram devidamente finalizadas, perfazendo o percentual de 71,42% dos casos solucionados, demonstrado pela planilha 2 abaixo.

Assim, diante dos dados acima expostos, vemos que os números apresentados possibilitam, ao nosso ver, uma avaliação positiva quanto aos atendimentos das manifestações apresentadas.

Destarte, sendo o que nos cumpria informar até o momento, concluímos o presente, certos de ser a Ouvidoria um importante elo de comunicação, uma vez que possibilita ao munícipe maior proximidade junto à Administração Pública, resultando na sua efetiva colaboração para melhorias na prestação de serviços, bem como para reafirmar a qualidade dos bons serviços já prestados, contribuindo assim para o desenvolvimento do Município.

Socorro, 20 de dezembro de 2016

Atenciosamente,

Daniela Moreira
 Chefe da Ouvidoria

Planilha 1	Planilha 2			
Departamentos/ Assuntos	Qtde	Tipificação	Qtde	Analisadas/ Atendidas/ Solucionadas
Estradas Rurais	8	Denúncia	1	1
Saúde	3	Elogio	2	2
Meio Ambiente	7	Informação	8	8
Fiscalização/Tributação	6	Reclamação	11	6
Administrativo	5	Solicitação	19	12
Obras Urbanas	5	Sugestão	1	1
Vigilância Sanitária	3	TOTAL	42	30
Habitação/Regularização Fundiária	1			
Coleta/Limpeza Pública	4			
TOTAL	42			

Educação

ERRATA 01

Processo Seletivo 01/2016 Professor de Educação Básica II Arte

Art. 36 O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2014, podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério da Administração Municipal

Leia -se - O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério da Administração Municipal

ERRATA 02

Processo seletivo 02/2016 Professor de Educação Básica II Educação Física.

Art. 20 - § 2º - A prova terá duração de 03 (três) horas - Leia-se A prova terá duração de 02 (duas) horas.

Art. 22 § 1º Cada questão de múltipla escolha correta valerá 0,5 (meio) ponto - Leia-se Cada questão de múltipla escolha correta valerá 1,0 (um) ponto.

Art. 36 O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2014, podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério da Administração Municipal

Leia-se - O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério da Administração Municipal

Estão abertas inscrições para o processo seletivo para professor de Educação Básica II Arte e Educação Física para o ano letivo de 2017 no período de 27/12/2016 a 13/01/2017.

Local de Inscrição - Secretaria Municipal de Educação.
 taxa de Inscrição - 20,00
 Dia da prova - 22/01/2017

Câmara Municipal

1.ª Sessão Extraordinária de 21 de dezembro de 2016

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luís Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Thiago Bittencourt Balderi e Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula.

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação:

Projeto de Lei n.º 37/2016 do senhor Prefeito: dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana da Estância de Socorro/SP. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Em primeira discussão e votação:

Projeto de Lei n.º 38/2016 do senhor Prefeito: disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente na área urbana do município de Socorro e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

2.ª Sessão Extraordinária de 21 de dezembro de 2016

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luís Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Thiago Bittencourt Balderi e Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula.

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação:

Projeto de Lei n.º 38/2016 do senhor Prefeito: disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente na área urbana do município de Socorro e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

1.ª Sessão Extraordinária de 29 de dezembro de 2016

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luís Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Thiago Bittencourt Balderi e Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula.

ORDEM DO DIA

Em primeira discussão e votação:

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 9/2016 de autoria dos vereadores João Pinhoni Neto, Pedro Sabio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, José Carlos Tonelli, Luis Benedito Alves de Oliveira e Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: altera a Lei Complementar n.º 109/2006 – Plano Diretor do Município. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 45/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Asilo José Franco Craveiro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 46/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Coral Municipal. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 47/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 48/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Estância Futebol Clube. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 49/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 50/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao ICA. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 51/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital do Câncer do Barretos – Fundação Pio XII. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 52/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Corporação Musical Santa Cecília. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

2.ª Sessão Extraordinária de 29 de dezembro de 2016

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo
Vereadores presentes: João Henrique Meira Sousa, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, Lauro Aparecido de Toledo, Luís Benedito Alves de Oliveira, Pedro Sábio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, Thiago Bittencourt Balderi e Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula.

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação:

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 9/2016 de autoria dos vereadores João Pinhoni Neto, Pedro Sabio Nunes, Tarcísio Francisco Sartori Junior, José Carlos Tonelli, Luis Benedito Alves de Oliveira e Maria Bernadete Moraes Rodrigues de Paula: altera a Lei Complementar n.º 109/2006 – Plano Diretor do Município. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 45/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Asilo José Franco Craveiro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 46/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Coral Municipal. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 47/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Santa Casa de Misericórdia de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 48/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Estância Futebol Clube. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 49/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a APAE. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 50/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao ICA. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 51/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Hospital do Câncer do Barretos – Fundação Pio XII. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 52/2016 do senhor Prefeito: autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Corporação Musical Santa Cecília. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Portarias

PORTARIA N.º 7418/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público - Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi, a entidade **Asilo dos Velhos José Franco Craveiro** para realização do **“Show de João Bosco e Vinícius”**, que será realizado no dia 30 de Dezembro de 2016, a partir das 22hs, conforme consta do Processo Administrativo n.º 011815/2016.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual n.º 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

PORTARIA N.º 7420/2016

“Altera Comissão Municipal para Concessão de Bolsas de Estudo”

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Municipal para a Seleção dos alunos matriculados no Instituto XV de Agosto S/C Ltda., neste Município, para a concessão de Bolsas de Estudos, nos termos da Lei Municipal n.º 3135 de 23 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Municipal n.º 3801 de 01 de abril de 2014.

Art. 2º - A Comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores municipais que, sob a presidência do primeiro nomeado, decidirão sobre a concessão das bolsas de estudo aos interessados que comprovadamente preencherem os requisitos das leis supracitadas:

- Célia Maria Monti Viam Rocha
- Patrícia Aparecida Oliani de Toledo
- Wania Vera Santos de Lima
- Maria Estela Ferreira Dias

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7123/2016.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

PORTARIA N.º 7421/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar a pedido **Franks Fernando Félix do Prado** – RG. N.º 30.301.109-9, Secretário de Cidadania (Agente Político), a partir de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica



Decretos

DECRETO Nº. 3641/2016

Suplementação de Dotação Orçamentária

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.676.295,58 (Dois Milhões Seiscentos e Setenta e Seis Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01	3.3.90.30.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	160,00
02.01.02	3.3.90.39.00	04.131.0035.2.057	DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	1.500,00
02.01.03	3.1.90.11.00	06.181.0023.2.177	GUARDA MUNICIPAL	R\$	77.661,78
02.01.03	3.1.90.11.00	06.181.0023.2.178	GUARDA MUNICIPAL	R\$	85,21
02.01.03	3.1.90.13.00	06.181.0023.2.177	GUARDA MUNICIPAL	R\$	19.656,91
02.01.04	3.3.90.93.00	15.452.0022.2.028	SERVIÇO DE TRANSITO	R\$	10,00
02.02.01	3.1.90.11.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	48.773,68
02.02.01	3.1.90.13.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	891,49
02.02.01	3.1.90.13.00	04.122.0003.2.124	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	607,62
02.02.01	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.900,00
02.02.01	3.3.90.36.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.000,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	15.000,00
02.02.01	3.3.90.47.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.000,00
02.02.01	4.4.90.52.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.000,00
02.02.02	4.6.90.71.00	28.846.0000.0.004	DESP. DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	22.300,00
02.03.01	3.1.90.11.00	04.123.0004.2.005	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	5.975,00
02.03.01	3.3.90.93.00	04.123.0004.2.005	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	5.300,00
02.03.03	3.1.90.11.00	04.125.0030.2.207	DEPTO FISC. ARREC. E TRIBUTAÇÃO	R\$	1.600,00
02.03.03	3.3.90.39.00	04.125.0030.2.019	DEPTO FISC. ARREC. E TRIBUTAÇÃO	R\$	4.700,00
02.04.01	3.3.90.39.00	23.695.0014.2.212	DEPTO DE TURISMO	R\$	1.600,00
02.04.03	3.3.90.30.00	04.121.0033.2.016	DEPTO DE PLANEJ. E URBANISMO	R\$	3.000,00
02.04.05	3.3.90.30.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	1.600,00
02.04.05	3.3.90.30.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.500,00
02.04.05	3.3.90.39.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	5.300,00
02.05.01	3.1.90.13.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	252.000,00
02.05.01	3.3.90.39.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	10.000,00
02.05.01	4.4.90.51.00	12.361.0006.1.003	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	86.000,00
02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.140	FUNDEB - VINC. 02.261.000	R\$	857.000,00
02.05.02	3.1.90.13.00	12.361.0007.2.140	FUNDEB - VINC. 02.261.000	R\$	5.000,00
02.05.02	3.3.90.47.00	12.361.0007.2.008	FUNDEB - VINC. 02.262.000	R\$	10.000,00
02.05.03	3.3.90.39.00	12.361.0008.2.149	TRANSP. DE ALUNOS VINC.02.220.024	R\$	8.000,00
02.05.05	3.3.90.47.00	12.365.0010.2.152	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	12.000,00
02.05.06	3.3.90.30.00	12.365.0011.2.012	CRECHES	R\$	20.000,00
02.05.06	4.4.90.51.00	12.365.0011.1.147	CRECHES	R\$	277.261,39
02.05.06	4.4.90.52.00	12.365.0011.2.012	CRECHES	R\$	8.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.217	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	57.240,71
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.012	R\$	70.556,11
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.008	R\$	182.199,39
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.220	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	21.085,99
02.06.01	3.1.90.11.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	20.121,40
02.06.01	3.1.90.11.00	10.304.0049.2.226	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	6.451,20
02.06.01	3.1.90.11.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	8.142,79
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.010	R\$	32.784,66
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.217	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	18.008,65
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.012	R\$	20.655,86
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.008	R\$	51.523,53
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.220	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	7.239,19
02.06.01	3.1.90.13.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	7.236,91
02.06.01	3.1.90.13.00	10.304.0049.2.226	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	3.501,67
02.06.01	3.1.90.13.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	2.542,17
02.06.01	3.1.90.16.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	21.580,84
02.06.01	3.1.90.16.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	2.255,18
02.06.01	3.3.90.30.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	6.500,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.301.0047.2.220	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	1.000,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.220	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	1.200,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.039	R\$	1.200,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.2.222	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	191.300,00
02.06.01	3.3.90.47.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	2.600,00
02.06.01	3.3.90.47.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	5.600,00
02.06.01	3.3.90.47.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	600,00
02.07.01	3.1.90.11.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	30.511,08
02.07.01	3.1.90.11.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	8.152,50
02.07.01	3.3.90.30.00	08.244.0015.2.018	DEPTO ASS. SOCIAL VINC.05.500.014	R\$	7.000,00
02.07.01	3.3.90.32.00	08.244.0015.2.166	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	500,00
02.07.01	3.3.90.33.00	08.244.0015.2.166	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.000,00
02.07.01	3.3.90.36.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	20.000,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	5.000,00
02.07.01	3.3.90.39.00	12.363.0009.2.010	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.200,00
02.08.02	3.3.90.36.00	13.392.0016.2.022	SECRETARIA DE CULTURA	R\$	3.000,00
02.10.01	3.1.90.11.00	15.452.0018.2.024	SECRETARIA DE SERVIÇOS	R\$	3.378,77
02.10.01	3.3.90.30.00	15.452.0018.2.024	SECRETARIA DE SERVIÇOS	R\$	12.500,00

02.10.01	3.3.90.39.00	15.452.0018.2.024	SECRETARIA DE SERVIÇOS	R\$	2.700,00
02.10.01	4.4.90.52.00	15.452.0018.2.024	SECRETARIA DE SERVIÇOS	R\$	3.500,00
02.10.02	3.3.90.30.00	15.452.0019.2.025	LIMPEZA PUBLICA	R\$	5.400,00
02.10.02	3.3.90.47.00	15.452.0019.2.025	LIMPEZA PUBLICA	R\$	2.500,00
02.10.03	3.1.90.11.00	15.452.0020.2.026	LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$	32.815,49
02.10.05	3.1.90.11.00	26.782.0026.2.195	SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAG	R\$	14.628,41
02.10.06	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.125	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				R\$	2.676.295,58

Artigo 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01	3.3.90.36.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	160,00
02.01.03	4.4.90.51.00	06.181.0023.1.061	GUARDA MUNICIPAL VINC.05.100.048	R\$	97.403,90
02.01.04	4.4.90.52.00	15.452.0022.2.028	SERVIÇO DE TRANSITO	R\$	10,00
02.02.01	3.3.90.39.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	25.500,00
02.02.02	9.999.99.99	99.999.9999.9.999	DESP. DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	738.765,52
02.03.01	3.3.90.39.00	04.123.0004.2.005	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	5.300,00
02.03.03	4.4.90.35.00	04.125.0030.1.037	DEP. FISC. ARR. TRIB. V.07.100.035	R\$	1.600,00
02.04.01	4.4.90.51.00	23.695.0014.1.144	DEPTO DE TURISMO VINC.02.100.077	R\$	1.600,00
02.04.03	3.3.90.39.00	04.121.0033.2.016	DEPTO DE PLANEJ. E URBANISMO	R\$	3.000,00
02.04.05	3.1.90.13.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	5.300,00
02.04.05	3.3.90.39.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.500,00
02.05.01	3.1.90.11.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	121.000,00
02.05.01	3.3.90.30.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	14.000,00
02.05.01	3.3.90.32.00	12.361.0006.2.134	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	52.000,00
02.05.01	3.3.90.39.00	12.361.0006.2.136	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	15.000,00
02.05.01	4.4.90.51.00	12.361.0006.1.003	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	113.000,00
02.05.01	4.4.90.51.00	12.361.0006.1.060	ENSINO FUNDAMENTAL V.05.220.000	R\$	9.000,00
02.05.01	4.4.90.52.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	5.000,00
02.05.01	4.4.90.52.00	12.361.0006.2.136	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	15.000,00
02.05.01	4.4.90.52.00	12.361.0006.2.137	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	16.000,00
02.05.01	4.4.90.52.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	10.000,00
02.05.02	3.1.90.04.00	12.361.0007.2.140	FUNDEB - VINC. 02.261.000	R\$	92.000,00
02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.140	FUNDEB - VINC. 02.261.000	R\$	5.000,00
02.05.02	3.3.90.30.00	12.361.0007.2.163	FUNDEB - VINC. 02.262.000	R\$	20.000,00
02.05.02	3.3.90.32.00	12.367.0007.2.164	FUNDEB - VINC. 02.262.000	R\$	10.000,00
02.05.02	3.3.90.39.00	12.361.0007.2.008	FUNDEB - VINC. 02.262.000	R\$	51.000,00
02.05.02	3.3.90.39.00	12.361.0007.2.142	FUNDEB - VINC. 02.262.000	R\$	16.000,00
02.05.02	3.3.90.39.00	12.361.0007.2.163	FUNDEB - VINC. 02.262.000	R\$	30.000,00
02.05.02	4.4.90.52.00	12.361.0007.2.163	FUNDEB - VINC. 02.262.000	R\$	30.000,00
02.05.03	3.1.90.11.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	25.000,00
02.05.03	3.3.90.39.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	30.000,00
02.05.03	3.3.90.39.00	12.361.0008.2.149	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	10.000,00
02.05.03	3.3.90.39.00	12.361.0008.2.149	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	32.000,00
02.05.05	3.1.90.11.00	12.365.0010.2.152	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	52.000,00
02.05.05	3.3.90.30.00	12.365.0010.2.011	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	19.000,00
02.05.05	3.3.90.32.00	12.365.0010.2.154	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	20.000,00
02.05.05	3.3.90.39.00	12.365.0010.2.153	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	10.000,00
02.05.05	3.3.90.39.00	12.365.0010.2.155	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	25.000,00
02.05.05	4.4.90.51.00	12.365.0010.1.146	PRE-ESCOLAS EMEIS VINC.05.220.000	R\$	129.000,00
02.05.05	4.4.90.52.00	12.365.0010.2.011	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	7.000,00
02.05.06	3.3.90.30.00	12.365.0011.2.160	CRECHES	R\$	10.000,00
02.05.06	4.4.90.51.00	12.365.0011.1.147	CRECHES	R\$	8.000,00
02.05.06	4.4.90.51.00	12.365.0011.1.147	CRECHES VINC. 05.210.000	R\$	96.261,39
02.05.06	4.4.90.51.00	12.365.0011.2.161	CRECHES	R\$	10.000,00
02.05.07	3.1.90.11.00	12.306.0012.2.013	MERENDA ESCOLAR	R\$	10.000,00
02.05.07	3.3.90.39.00	12.306.0012.2.013	MERENDA ESCOLAR VINC.02.220.021	R\$	81.000,00
02.05.08	3.3.90.39.00	12.364.0029.2.231	ENSINO SUPERIOR	R\$	9.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.122.0052.2.014	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	46.880,73
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	149.364,18
02.06.01	3.1.90.11.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.039	R\$	33.116,83
02.06.01	3.1.90.11.00	10.304.0049.2.226	SECRETARIA DE SAUDE V.05.300.009	R\$	

Leis

LEI Nº 4021/2016

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana da Estância de Socorro-SP”

Autógrafo 46
Projeto de Lei nº 37/2016

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Considerando os princípios do Desenvolvimento Sustentável e da Prevenção e da Precaução. Considerando a existência da arborização urbana no município da Estância de Socorro como sendo fundamental à manutenção da sadia qualidade de vida da população;

Capítulo I

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Socorro (PMAS), um instrumento de planejamento municipal para a implantação de Políticas de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização urbana na zona urbana da estância de Socorro – SP.

Capítulo II

Dos Objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana

Art. 2º. Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana da Estância de Socorro:

- I – definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana na zona urbana do município de Socorro;
- II – promover a arborização urbana como um instrumento de desenvolvimento urbano e da qualidade de vida;
- III – implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais do município;
- IV – estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos, organizações não governamentais, organizações de bairros, empresas e órgãos privados cujas atividades possam exercer reflexos diretos e/ou indiretos sobre a arborização urbana;
- V – integrar e envolver a população, por meio de ações de educação ambiental, com vistas à manutenção e à preservação da arborização urbana da Estância de Socorro-SP.

Art. 3º. A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana, ficará a cargo do Departamento Municipal de Meio Ambiente nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana, permitindo-se a participação de Departamentos correlatos, bem como do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, quando solicitados.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, estabelecer planos sistemáticos de rearborização, monitoramento e reposição de mudas mortas.

Capítulo III

Das definições

Art. 4º. Para os fins previstos na presente lei, entende-se por:

- I – **Arborização Urbana** – conjunto de exemplares de porte arbustivo/arbóreo que compõem a vegetação situada na zona urbana municipal;
- II – **Manejo** – conjunto de técnicas, procedimentos e/ou intervenções específicas aplicadas à arborização visando mantê-la, conservá-la e adequá-la ao meio ambiente local;
- III – **Plano de Manejo** – instrumento de gestão ambiental no qual são definidas as metodologias a serem aplicadas quando do manejo da arborização urbana, compreende o planejamento de ações, a aplicação de técnicas de implantação e de manejo, o estabelecimento de cronogramas e de metas, de forma a possibilitar a implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana da Estância de Socorro;
- IV – **Espécie Nativa** – espécie vegetal endêmica, de ocorrência natural de uma determinada área geográfica, não ocorrendo, naturalmente, em outras regiões;
- V – **Espécie Exótica** – espécie vegetal cuja ocorrência não é natural de uma determinada área geográfica, espécie não nativa;
- VI – **Espécie Exótica Invasora** – espécie vegetal de ocorrência não natural a uma determinada área geográfica que, ao ser introduzida se reproduz com sucesso, produzindo populações que se expandem e ameaçam aquelas espécies nativas, ecossistemas e/ou habitat, podendo gerar danos econômicos e/ou ambientais;
- VII – **Biodiversidade** – é a diversidade ou a variabilidade de organismos vivos existentes em uma determinada área geográfica;
- VIII – **Fenologia** – estudo das relações entre os processos ou ciclos biológicos e o clima;
- IX – **Árvores Matrizes** – exemplares arbóreos selecionados em virtude de suas características morfológicas exemplares, utilizados como fornecedores de sementes ou de propágulos vegetativos com fins de reprodução da espécie;
- X – **Propágulo Vegetativo** - qualquer parte de um indivíduo vegetal que permita sua multiplicação ou propagação vegetativa tais como ramos, talos e/ou estruturas especiais;
- XI – **Inventário** – estudo visando à quantificação e à qualificação de uma determinada população através da utilização de técnicas estatísticas de abordagem;
- XII – **Banco de Sementes** – é uma coleção de sementes de várias espécies vegetais armazenadas para fins de estudos e/ou reprodução;
- XIII – **Fuste** – é a porção inferior do tronco de um indivíduo arbóreo contada desde o solo até a primeira inserção de galhos;
- XIV – **Estipe** – é o caule das Palmeiras contado desde a inserção com o solo até a gema apical que antecede a copa.

Capítulo IV

Das Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana

Art. 5º. Referente ao planejamento, ao manejo e à manutenção da arborização urbana na zona urbana do município:

- I – estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características específicas de cada bairro da cidade;
 - II – respeitar a estrutura viária prevista para a cidade nos projetos de arborização;
 - III – planejar a arborização conjuntamente aos projetos de implantação de equipamentos e infraestruturas urbanas, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município, compatibilizando-os antes de sua execução;
 - IV – os passeios públicos deverão manter o percentual mínimo de 40% de área vegetada por espécies adequadas à arborização urbana;
 - V – os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no município deverão ser dotados de condições de receber arborização adequada;
 - VI – o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas particulares deverão atender às diretrizes da presente lei;
 - VII – elaborar o Plano de Manejo da Arborização Pública da Estância de Socorro, a ser executado e coordenado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, do ponto de vista técnico e administrativo;
 - VIII – utilizar cabeamento ecológico e/ou com a utilização de dispositivos que minimizem eventuais danos à arborização urbana, em substituição às redes antigas.
- Art. 6º.** Referente ao instrumento de desenvolvimento urbano:
- I – utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos consagrados, como praças e jardins públicos, fomentando eventos culturais no município;
 - II – identificar e planejar a arborização existente promovendo maior atratividade

ao turismo, por sua beleza cênica, traduzida como uma estratégia de desenvolvimento econômico;

III – nos projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados pela presença de determinadas espécies, estas deverão ser priorizadas nos espaços e logradouros antigos, exceto quando se tratarem de espécies exóticas invasoras.

IV – compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com aqueles monumentos e prédios históricos e/ou tombados, respeitando os detalhes arquitetônicos das edificações, em conjunto com o Departamento de Engenharias e Projetos.

Art. 7º. Referente à melhoria da qualidade de vida e das características ambientais no município:

I – deverão ser utilizadas predominantemente espécies nativas do bioma local ou regional, a serem adquiridas de viveiros florestais devidamente cadastrados, nos projetos de arborização de logradouros públicos e/ou privados, respeitando-se o percentual mínimo de 70 % de espécies nativas, visando promover a biodiversidade, sendo expressamente vedada a utilização de espécies exóticas invasoras;

II – deverá ser buscada a diversificação das espécies utilizadas na arborização pública e privada visando assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;

III – Morros, morretes, topos de morros e ao longo de cursos d’água os projetos de arborização deverão contemplar somente espécies nativas do bioma local, a serem adquiridas em viveiro florestal, cujas características biológicas permitam sua preservação;

IV – deverão ser estabelecidos programas de atração de fauna na arborização de logradouros que constituam corredores de ligação com áreas verdes adjacentes.

V – nos projetos de arborização de loteamentos urbanos deverão ser atendidas as diretrizes do Departamento Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente às diretrizes do COMDEMA, para sua aprovação.

Art. 8º. Referente ao monitoramento da arborização urbana:

I – estabelecer cronograma integrado ao plantio da arborização com obras públicas e privadas;

II – nos casos de manutenção e/ou substituição de redes de infraestrutura subterrânea, deverão ser adotados cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização;

III – cadastrar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, sendo mantido permanentemente atualizados, mapeando todos os exemplares arbóreos nos termos do Art. 25.

Capítulo V

Da Participação da População na Manutenção da Arborização

Art. 9º. Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente desenvolver programas de educação ambiental visando:

I – informar e conscientizar a população acerca da importância da preservação e da manutenção da arborização urbana;

II – promover ações buscando minimizar a depredação e as infrações administrativas relacionadas aos danos à vegetação;

III – promover e compartilhar ações de caráter público-privado para viabilização da implantação e da manutenção da arborização urbana, por meio de projetos de gestão compartilhada com a sociedade civil;

IV – promover ações de conscientização junto à população sobre a importância da manutenção de canteiros em torno de cada indivíduo arbóreo, vegetando-os com grama ou forração, bem como nos locais em que existam impedimentos ao plantio de árvores;

V – promover ações de conscientização junto à população acerca da importância do plantio de espécies nativas, com o objetivo de promover a preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico.

Capítulo VI

Da instrumentação do Plano Municipal de Arborização Urbana

Seção I

Da Produção de Mudas e do Plantio

Art. 10. Caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, através de Viveiro Florestal Municipal, dentre outras atribuições:

I – produzir mudas visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para o plantio em vias públicas, conforme Anexo I;

II – promover a identificação e o cadastramento de árvores-matrizes para a produção de mudas e sementes;

III – implementar um banco de sementes;

IV – difundir e perpetuar espécies vegetais nativas;

V – promover o intercâmbio de sementes e mudas com municípios limítrofes;

VI – programar um banco de dados contendo a fenologia das espécies arbóreas cadastradas.

Art. 11. A execução do plantio deverá ser realizada observando-se o disposto no Anexo II e obedecendo aos seguintes critérios:

I – a abertura das covas deverão apresentar as dimensões mínimas de 40cm de altura por 40 cm de largura e 40 cm de profundidade;

II – o substrato retirado poderá ser misturado, na proporção de 1:1, com composto orgânico para preenchimento das covas, ou ainda ser integralmente substituído por terra orgânica;

III – deverá ser utilizado tutor apontado em uma de suas extremidades, que deverá ser cravado no fundo da cova, fixado pelo uso de marreta, posteriormente sendo parcialmente preenchida a cova com o substrato preparado, posicionando-se a muda, e promovendo amarrio em “8”, de forma a evitar sua queda por ação do vento ou dano decorrente da má fixação ao tutor;

IV – as mudas deverão ser plantadas de forma a não promover o encobrimento do caule ou a exposição das raízes;

V – após o preenchimento da cova com o substrato preparado, o mesmo deverá ser submetido à compressão mecânica suave, visando sua compactação.

Art. 12. As mudas utilizadas nos plantios deverão atender as especificações constantes no Anexo I.

Art. 13. A distância mínima entre as árvores e os elementos urbanos deverá ser de:

a) 5,0 metros da confluência do alinhamento predial da esquina;

b) 6,0 metros dos semáforos;

c) 2,0 metros de bocas de lobo e/ou caixas de inspeção;

d) 2,0 metros do acesso de veículos;

e) 2,0 metros de postes com ou sem transformadores;

f) 3,0 a 6,0 metros de distância entre árvores, de acordo com as características biológicas das espécies;

g) 0,4 metros do meio-fio viário, excetuando-se os canteiros centrais;

Seção II

Do Manejo e Conservação da Arborização Urbana

Art. 16. Posteriormente à implantação da arborização, deverão ser realizadas vistorias periódicas para a realização dos seguintes tratamentos necessários ao manejo e à conservação:

I – a muda deverá receber irrigação periódica;

II – a muda poderá receber adubação orgânica suplementar, por deposição em seu entorno, a critério do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

III – brotações laterais, notoriamente as basais, deverão ser eliminadas visando evitar a competição com os ramos das copas por nutrientes e evitando igualmente o entouceiramento;

IV – deverá ser realizado o retutoramento periódico das mudas adequando o tutor ao porte destas;

V – nos casos de morte ou supressão das mudas as mesmas deverão ser repostas em um período não superior a 90 (dias).

Art. 17. Deverá ser priorizado o atendimento preventivo à arborização com a realização de vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para a realização de reparos às danificações.

Art. 18. As copas e sistemas radiculares deverão ser mantidos os mais íntegros possíveis, recebendo podas somente mediante indicação técnica do Departamento

Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. A supressão, a poda e o transplante de exemplares arbóreos localizados em áreas públicas e/ou privadas deverão obedecer à legislação vigente.

Parágrafo Único – Uma vez constatada a presença de nidificação habitada nos exemplares a serem removidos, transplantados e/ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento em que ocorra a desocupação dos ninhos.

Art. 20. Nos casos em que se faça necessária a supressão de exemplares da arborização urbana, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a legislação pertinente por meio da lavratura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 21. O Departamento Municipal de Meio Ambiente, a critério técnico, poderá eliminar as mudas nascidas sobre o passeio público e/ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 22. O Departamento Municipal de Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente de mão de obra visando à formação de equipes de manutenção da arborização no município.

Parágrafo Único – Tratando-se de mão de obra terceirizada, o Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá exigir a comprovação da capacitação para a execução de trabalhos em arborização.

Seção III Da Execução de Podas

Art. 23. As podas das copas e ramos de exemplares, quando localizados em áreas públicas, deverão ser previamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e serem executadas conforme a legislação vigente.

Art. 24. As podas de raízes somente serão permitidas se executadas em casos especiais mediante a presença de profissionais habilitados.

Seção IV Do Plano de Manejo

Art. 25. O Plano de Manejo deverá atender aos seguintes objetivos:

I – unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Prefeitura Municipal de Socorro quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;

II – diagnosticar, sempre que possível, a população de árvores da cidade por meio de inventário, caracterizando qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;

III – definir zonas, caracterizando as diferentes regiões do município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constitui, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;

IV – definir metas plurianuais de implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;

V – elencar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;

VI – identificar a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana (espécies tóxicas, sujeitas a organismos patógenos típicos, árvores ocas comprometidas) e definir metodologia de substituição gradual de tais exemplares com vistas a promover a revitalização da arborização urbana no município;

VII – definir metodologia de combate a “Erva-de-Passarinho” (*Struthantus flexicaulis*) – de forma a diminuir a mortandade dos espécimes arbóreos que compõe a arborização urbana do município;

VIII – dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana;

IX – estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;

X – identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;

XI – identificar índice de área verde, em função da densidade da arborização diagnosticada.

Seção V Dos transplantes

Art. 26. Os transplantes de espécimes arbóreos, quando necessários, deverão ser autorizados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e executados conforme a legislação vigente.

Art. 27. A qualquer tempo, se houver alterações nas condições fitossanitárias dos exemplares transplantados, inclusive a morte dos mesmos, o responsável técnico deverá apresentar relatório técnico no qual constem as prováveis causas das alterações e/ou morte do espécime transplantado e promover sua compensação.

Art. 28. Os locais de destino dos espécimes transplantados, incluindo os passeios, os meios-fios, as redes de infraestrutura, os canteiros, a vegetação e demais equipamentos públicos, deverão permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento a reparação e/ou a reposição, em caso de danos decorrentes do transplante realizado.

Seção VI Da Vegetação em Áreas Privadas

Art. 29. Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá apresentar arborização adequada.

Parágrafo Único – Os projetos de arborização urbana deverão atender às especificações constantes no Artigo II e as suas execuções deverão atender ao disposto no Anexo II.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

ANEXO I

Especificações Mínimas das Mudas para Plantios em Vias Públicas

Palmeiras

Altura do Estipe – 3,0 metros

Altura Total – 4,0 metros

Diâmetro a 1,3 metros do Solo – 0,15 metros

Demais Espécies Arbóreas

Altura do Fuste – 1,8 metros

Altura Total – 2,20 metros

Diâmetro a 1,3 metros do Solo – 0,02 metros

Outras Especificações:

1. Estar livre de pragas e doenças;
2. Possuir raízes bem formadas e com vitalidade;
3. Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
4. Ser originada de viveiro florestal legalizado e certificado;
5. Ter sido exposta a pleno sol, em rustificação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;
6. Possuir fuste retilíneo, rijo e lenhoso, sem deformações ou tortuosidades que comprometam sua utilização na arborização urbana;
7. Apresentar sistema radicular embalado em sacos plásticos, bombonas plásticas ou de lata;
8. As embalagens deverão conter no mínimo 14 litros de substrato.

FUSTE: Porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

ESTIPE: É o caule das Palmeiras, compreendendo desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa.

ANEXO II

Relação das Espécies Nativas de Ocorrência Regional Indicada Para Utilização Na Arborização Urbana

Nome Popular	Nome Científico	Altura (metros)
Alecrim de Campinas	<i>Holocalyx balansae</i>	10 a 25
Aroeira Pimenteira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	5 a 8
Aleluia	<i>Senna macranthera</i>	8
Amarelinho	<i>Terminalia brasiliensis</i>	8 a 16
Canelinha	<i>Nectandra megapotamica</i>	15 a 25
Chuva de Ouro	<i>Cassia ferruginea</i>	8 a 15
Canudo de Pito	<i>Cassia bicop</i>	3 a 4
Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>	10 a 15
Ipê Amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	4 a 8
Ipê Branco	<i>Tabebuia roseo-alba</i>	7 a 16
Ipê Roxo	<i>Handroanthus avellaneda</i>	8 a 12
Manduirana	<i>Senna macranthera</i>	6 a 8
Mulungu	<i>Erythrina falcata</i>	20 a 30
Manacá de Jardim	<i>Brunfelsia uniflora</i>	2 a 3
Pata-de-Vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	5 a 8
Pau-Cigarra	<i>Senna multijuga</i>	6 a 10
Pau de Tucano	<i>Vochysia tucanorum</i>	8 a 12
Pau Brasil	<i>Caesalpinia e chinata</i>	12
Pau Branco	<i>Auxemma onocalyx</i>	6 a 8
Quaresmeira	<i>Tibouchina gramilosa</i>	9 a 12
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	8 a 16

LEI Nº 4022/2016

“Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente na área urbana no município de Socorro e dá outras providências”.

Autógrafo 47
(Projeto de Lei nº 38/2016)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo promover, preservar e defender a qualidade de vida do meio ambiente urbano, instituindo normas para disciplinar o plantio, o corte e a poda de vegetação arbórea, existente no Município.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, de domínio público ou privado, além das mudas de árvores plantadas nos logradouros.

Art. 3º. Vegetação de porte arbóreo é aquela composta por espécimes vegetais lenhosas, com Diâmetro do Caule à Altura do Peito – DAP – superior a 0,05m (cinco centímetros).

Parágrafo Único. Diâmetro do Caule à Altura do Peito – DAP é o diâmetro do caule da árvore à altura de, aproximadamente, 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Art. 4º. Exemplares arbóreos isolados são aqueles situados fora de maciços florestais que se destacam na paisagem como indivíduos.

Art. 5º. Entende-se por maciço florestal o agrupamento de indivíduos arbóreos existentes em determinada área que guardem relação entre si e entre as demais espécies vegetais do local.

Art. 6º. Serão consideradas como Área de Preservação Permanente e Reserva Legal aquelas definidas por lei específica.

Art. 7º. Considera-se como região carente de áreas verdes aquela que possui área de projeção de copa inferior a 100m²/habitante (cem metros quadrados, por habitante) da área ocupada, por uma circunferência de raio de 2.000m (dois mil metros) em torno do local de interesse.

Art. 8º. O Departamento Municipal de Meio Ambiente – indicará as espécies arbóreas de porte pequeno, médio e grande, a serem plantadas em domínio público, com preferência para as espécies nativas de ocorrência local.

Art. 9º. Os projetos de instalações de equipamentos, públicos ou particulares, em áreas de domínio público já arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente, com a finalidade de evitar futuras podas e supressões de árvores.

Art. 10. Os novos projetos de parcelamento de solo no Município deverão ser arborizados, com plantio e manutenção das árvores às expensas do empreendedor, sempre se respeitando as normas de leis específicas, evitando o conflito com equipamentos urbanos.

§ 1º O projeto de arborização mencionado no “caput” deste artigo deverá atender em especial:

- a) DAP mínimo de 0,15m (quinze centímetros) para Palmeiras, altura do estipe de 3,0m (três metros) e altura total de 4,0m (quatro metros);
- b) DAP mínimo de 0,02m (dois centímetros) para outras espécies, altura do fuste de 1,80m (um metro e 80 centímetros) e altura total de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- c) Considerar uma variedade de espécies, sendo o mínimo de 10 espécies;
- d) Ter acompanhamento do responsável técnico por período mínimo de 02 anos;
- e) Na calçada da face oeste, preferencialmente árvores de grande porte e fiação subterrânea ou compacta. Na face Leste e/ou Sul, abaixo da fiação elétrica,
- f) Implantar somente árvores de porte médio e pequeno.
- g) Evitar espécies que tornem a poda frequente;
- h) Utilizar espécies cujo sistema radicular que não prejudique o calçamento e não tenham espinhos;

i) Aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

j) Evitar plantio de frutíferas na calçada

§ 2º Será considerado, para efeito de avaliação ao final do período de manutenção, a perda máxima de 5% (cinco por cento) do total de exemplares previstos no projeto inicial.

§ 3º Para garantir a implantação integral do Projeto de arborização urbana, a Administração Pública poderá exigir caução do percentual do(s) lote(s) correspondente a

10% do total do empreendimento, em contrapartida ao não cumprimento da Lei, em favor deste município, observando-se ainda, as penalidades previstas na Lei Federal 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 11. O período mínimo de acompanhamento profissional, manutenção e substituição das árvores serão de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão do alvará de construção, devendo ser apresentado relatório pelo responsável técnico informando as condições do vegetal plantado, acompanhado de registro fotográfico assim definido:

- Até 3 (três) dias úteis após a realização do plantio;
- Após 30 (trinta) dias da realização do plantio;
- Após 6 (seis) meses da realização do plantio;
- Após 12 (doze) meses da realização do plantio;
- Após 18 (dezoito) meses da realização do plantio;
- Após 24 (vinte e quatro) meses da realização do plantio.

Art. 12. O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 11 desta Lei implicará a multa de 1 (uma) UFMES por mês de atraso e por unidade de árvore, até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) UFMESs.

Art. 13. Ao final do prazo de manutenção e considerando o disposto no § 2º do artigo 10 o empreendedor estará sujeito ao plantio de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores, para cada exemplar ausente e previsto no projeto inicial, em área a ser designada pelo empreendedor.

Art. 14. A supressão, ou transplante de vegetação de porte arbóreo isolados, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, localizados, em área pública ou particular, nos limites do território urbano deste Município, ficará subordinada à autorização, por escrito, do Departamento do Meio Ambiente.

Art. 15. A supressão ou o transplante de árvores somente poderá ser autorizado nas seguintes circunstâncias:

- em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;
- quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;
- nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- nos casos em que a árvore constitua obstáculo, fisicamente incontornável, ao acesso de veículos;
- quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Art. 16. Nos terrenos onde for indispensável a supressão ou transplante de árvore(s), nas hipóteses de demolição, reconstrução ou reforma, o cumprimento das exigências definidas nesta Lei, processar-se-ão juntamente com o pedido de alvará, a ser apresentado pelo interessado.

Art. 17. Nas ocasiões de emergências, em que haja risco iminente para a população ou patrimônio público ou privado o corte ou o transplante de árvores poderá ser autorizado pela Defesa Civil.

Art. 18. A autorização para remoção ou supressão de exemplares arbóreos estará vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA – para reposição florestal no Município através da doação de 25 mudas, para cada árvore abatida.

§ 1º. As doações de que tratam este artigo poderão ser substituídas por plantio em área que não possua o índice de projeção de copa descrito no artigo 7º, apresente potencial para o plantio ou por solicitação do Departamento de Meio Ambiente.

§ 2º. Sendo o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental superior a 100 mudas, ficará a critério do Departamento de Meio Ambiente determinar em quais circunstâncias ocorrerá a compensação, desde que o custo comercial da proposta não seja inferior ao preço da aquisição e entrega ou ao plantio das mudas, definido pelo mercado comercial vigente.

§ 3º. A compensação definida neste artigo também poderá ser efetuada na forma de depósito no valor apurado em conta do FUMDEMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente).

§ 4º. Entende-se por plantio a introdução de vegetal arbóreo na terra para criar raízes, cultivando-o com técnicas adequadas, inclusive com aquisição de muda, insumos e mão de obra.

Art. 19. Comprovada a falta de recursos financeiros do interessado para o cumprimento descrito no artigo 14 desta Lei, a medida poderá ser substituída pelo plantio de até 5 (cinco) vezes o número de árvores abatidas.

§ 1º. O interessado deverá apresentar, para avaliação da equipe técnica do Departamento de Meio Ambiente, o local proposto para o plantio.

§ 2º. A muda e terra necessária para cumprimento dos critérios definidos no “caput” deste artigo poderão ser doados pelo Departamento do Meio Ambiente, desde que disponíveis no viveiro municipal.

§ 3º. A retirada das mudas e da terra no viveiro municipal, deverá ser autorizada pela equipe técnica do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 20. A realização de corte, transplante ou poda de árvores situadas em logradouros só será permitida:

I – aos servidores da Prefeitura, com a devida autorização, por escrito, do Departamento de Meio Ambiente, respeitadas as boas técnicas de manejo que garantam a sanidade e integridade dos exemplares.

II – funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos e associações empresariais e residenciais, com a devida autorização, por escrito, do Departamento de Meio Ambiente, respeitadas as boas técnicas de manejo que garantam a sanidade e integridade dos exemplares.

Art. 21. Fica proibida ao munícipe a realização de podas nos logradouros.

Art. 22. Fica proibida a poda drástica de exemplares arbóreos, situadas em áreas públicas ou privadas, salvo os casos que o estado fitossanitário justificar, com autorização do Departamento de Meio Ambiente.

§ 1º. Definição de Poda Drástica;

- Remoção total da copa permanecendo acima do tronco os ramos principais com menos de 1,0m de comprimento nas árvores adultas;
- Remoção total de uma ou mais ramos principais resultando no desequilíbrio irreversível da árvore;
- Remoção total da copa de árvores jovens e adultas resultando apenas o tronco.

Art. 23. O corte, transplante ou poda de árvore – autorizado ou não – dentro de áreas particulares que resultar na morte da vegetação obrigará o proprietário ou possuidor a qualquer título a substituí-la em igual número, no prazo de 30 (trinta) dias após o corte ou a morte da vegetação, observadas as exigências estabelecidas pelo artigo 17.

§ 1º. Nas hipóteses previstas neste artigo, o proprietário ou possuidor ficará responsável pela preservação das árvores novas.

Art. 24. As árvores localizadas em logradouros, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo Departamento de Meio Ambiente, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o corte.

§ 1º. Não havendo espaço adequado no mesmo local, o replantio será feito em área a ser indicada pelo órgão competente, de forma a manter a densidade arbórea das adjacências.

Art. 25. Qualquer árvore deste Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato legal justificado, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, condição de porta sementes, em preservação ao meio ambiente cultural.

§ 1º. Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte, por meio de pedido escrito ao Prefeito, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

- emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação e decisão cabível;
- cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;

III – dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidas.

Art. 26. Além das penalidades previstas em Lei Federal sobre a matéria e sem prejuízos das responsabilidades penal civil e administrativa, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao corte de exemplares arbóreos isolados, ficarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal:

Art. 27. Na inobservância aos dispositivos desta Lei e seu regulamento, no tocante à poda drástica de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa de 3 (três) UFMESs, além da exigência ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA – com doação de 10 mudas para cada exemplar arbóreo; ou ambas cumulativamente. Caso a poda drástica resulte na morte do exemplar, deverá ser observadas as exigências estabelecidas pelo artigo 17 e Código de Postura.

Art. 28. Respondem, solidariamente, pela infração às normas desta Lei:

I – o autor;

II – o mandante e

III – quem, de qualquer modo concorra para a prática da infração.

Art. 29. As penalidades definidas nos artigos 25 e 26 desta Lei serão aplicadas em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 30. As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, a critério da autoridade competente, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – os antecedentes do infrator;

III – os critérios estabelecidos no art. 18 desta Lei;

IV – a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo Único. A classificação estabelecida neste artigo servirá de referência para definição das penalidades descritas nos artigos 25 e 26 desta Lei.

Art. 31. Compete à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente zelar pelo fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2016

“Dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 109 de 05 de outubro de 2016.”

AUTÓGRAFO 48

(Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2016)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Lei Complementar nº 109 de 05 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos, divisão em novas seções e nova denominação ao Capítulo I do Título III:

“Título I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo I – Dos Princípios Básicos

Art. 1º - O Plano Diretor do Município da Estância de Socorro, abrangendo a totalidade de seu território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, para ordenar o desenvolvimento físico da cidade e de suas funções sociais, econômicas e administrativas, assim como garantir o bem-estar de seus habitantes e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos pela presente lei e o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º - O Plano Diretor do Município da Estância de Socorro visa implementar uma política fundiária e de uso e ocupação do solo que garanta a sustentabilidade a longo prazo do Município e a manutenção de suas características de Estância Hidromineral, tendo como objetivos e diretrizes gerais:

I – (...)

II – promover o ordenamento territorial e a implantação de estruturas urbanas adequadas à função social e ambiental da Cidade e da propriedade e ao atendimento das necessidades da população;

III – proteger os recursos naturais da atmosfera, das águas superficiais e subterrâneas, do solo, da flora e da fauna através da proteção das Áreas de Preservação Permanente, da implantação de Unidades de Conservação e do Zoneamento Ecológico-Econômico do Município.

IV – (...)

V - dar seguimento ao processo de planejamento participativo e controle continuado de modo que acompanhe o desenvolvimento urbano do Município compreendendo o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano;

VI – (...)

VII - Promover o ordenamento territorial considerando a compatibilidade entre a capacidade da infraestrutura instalada, as condições do meio físico, as necessidades de preservação ambiental e de patrimônio histórico e as características de uso e ocupação existentes.

VIII - Garantir o direito universal de moradia digna e acessível, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;

IX - adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas providas de infraestrutura adequada e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;

X. Restringir a ocupação das áreas de risco geológico e de áreas de interesse de preservação ambiental;

XI - prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade;

XII - conter o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

XIII - promover o desenvolvimento econômico local, de forma social, acessível e ambientalmente sustentável;

XIV - proteger, valorizar e usar adequadamente o ambiente natural e construído e a paisagem urbana;

XV – contribuir para a construção e difusão da memória e identidade do Município, por intermédio da proteção do patrimônio natural, cultural, histórico, artístico, urbanístico e paisagístico;

XVI- integrar as estratégias de desenvolvimento da cidade nos contextos regionais do Circuito das Águas Paulista e das Bacias Hidrográficas dos rios do Peixe e Camanducaia.

XVII- articular os diversos agentes públicos, privados e da sociedade civil, atuantes no Município no processo de desenvolvimento urbano;

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO

Capítulo I – Da Estruturação e Ordenação Territorial

Art. 4º - Para assegurar a consecução do Sistema de Planejamento será elaborado, no prazo de um ano e seis meses, o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Município e, no prazo de dois anos, a revisão da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento e Empreendimentos Urbanísticos - Lei Complementar nº 120/2007.

§ 1º. O Zoneamento Ecológico Econômico é instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população (decreto federal nº 4.297/2002).

§ 2º. O ZEE tem por objetivo geral organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas (decreto federal nº 4.297/2002).

§ 3º. As normas do ZEE serão utilizadas como regras fundamentais de ordenação do território do Município de modo a atender ao princípio da função social da propriedade nos termos do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e ao cumprimento da função ambiental da propriedade rural e urbana.

§ 4º - O ZEE, na distribuição espacial das atividades econômicas, levará em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas, estabelecendo:

- o diagnóstico dos meios físico, socioeconômico e jurídico-institucional;
- a definição da distribuição espacial das funções sociais e das atividades econômicas
- a demarcação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

§ 5º. A revisão da Lei Complementar nº 120/2007 deverá se basear na divisão das funções sociais e ambientais definidas pelo ZEE e nas diretrizes do Estatuto da Cidade para definição dos parâmetros urbanísticos, normas ambientais e urbanísticas de uso e ocupação do solo, com o fim de garantir os padrões ambientais da Estância Hidromineral de Socorro, considerando:

I - a proposição de diretrizes legais e programáticas para cada unidade territorial identificada, estabelecendo, inclusive, ações voltadas à mitigação ou correção de impactos ambientais danosos porventura ocorridos;

II - vedações, restrições e alternativas de exploração do território e determinando, quando for o caso, inclusive a realocação de atividades incompatíveis com suas diretrizes gerais.

§ 6º – Será criada uma Comissão exclusiva para coordenar os trabalhos de elaboração do ZEE, formada por profissionais técnicos da sociedade civil, do poder público e especialistas convidados, os quais deverão promover pelo menos 1 (uma) audiência pública em cada uma das micro bacias do município de Socorro, com o intuito de fazer levantamentos da exata situação e necessidade de cada local.

Título III – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Capítulo I – Dos Objetivos, diretrizes e ações estratégicas dos Planos e Políticas Setoriais do Município

Seção I - Das diretrizes para revisão da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, Zoneamento e Empreendimentos Urbanísticos

Art. 15º – As diretrizes gerais para a revisão da lei nº 120 de 2007 são:

- I - (...)
- II - (...)
- III - (...)
- IV - (...)
- V - (...)
- VI - (...)
- VII - (...)
- VIII - (...)

IX – controlar o uso e ocupação do solo tendo em vista a segurança e salubridade da população, a qualidade do meio ambiente e a capacidade dos equipamentos e serviços públicos;

X - (...)

XI - Conter o processo de expansão da aglomeração urbana sobre áreas não dotadas de infraestrutura e saneamento, áreas em meio a zonas rurais e topos de morros..

XII - Promover a regularização e implementar medidas para o tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e resíduos sólidos nos assentamentos precários distantes das redes de infraestrutura urbana.

Seção II - Áreas Verdes e Áreas Protegidas

Art. 15a. Preservar as bacias dos mananciais de água e as fontes de águas minerais;

Art. 15b. Acelerar os trabalhos conjuntos com os Municípios da Região e Órgãos Estaduais para preservar e despoluir as bacias dos seguintes cursos d'água:

- I. Rio do Peixe.
- II. Rio Camanducaia.

Art. 15c. Proteger e preservar rios, córregos e nascentes através das seguintes proposições:

I. Proteção de faixa de 50 (cinquenta) metros ao longo de cada uma das margens do rio do Peixe e do rio Camanducaia ao longo de toda sua extensão dentro do território municipal, incluindo áreas urbanas, expansão urbana e áreas rurais;

II. Proteção de faixa de 30 (trinta) metros para as margens dos demais cursos d'água, como córregos e lagos situados na área urbana de expansão urbana e rural do Município, especialmente do Ribeirão Corrente, do Ribeirão Paraíso, Ribeirão das Antas, Ribeirão dos Nogueiras, Ribeirão do Barroão, Ribeirão dos Tavares, Ribeirão do Meio, Ribeirão Sertãozinho e do Lago da Pompéia;

III. Proteção ao redor das nascentes, num raio de 50 (cinquenta) metros em todo território Municipal;

IV. Preservação e recuperação das matas ciliares nos cursos d'água em todo Município;

V. Impedimento do lançamento de esgoto não tratado nos cursos d'água;

VI. Evitar que efluentes dos depósitos de lixo alcancem os cursos d'água;

VII. Impedimento do uso de agrotóxicos que possam contaminar as bacias dos mananciais;

VIII. Proteção da fauna e da flora;

Art. 15d. Fica instituído o Sistema de Áreas Verdes do Município de Socorro que será composto:

I. Pelos espaços ajardinados e coberturas vegetais significativos existentes no Município;

II. Pelas praças e parques existentes ou a serem criados no Município;

III. Pelos passeios e outros espaços destinados aos pedestres;

IV. Pelos espaços públicos, existentes ou a serem criados, destinados ao esporte e ao lazer.

Art. 15e. As áreas verdes do município são necessárias à manutenção da qualidade ambiental urbana, e a constituição de um Sistema de Áreas Verdes tem como objetivos:

I. Preservar os espaços de relevante potencial paisagístico, tendo em vista sua importância

para a qualidade de vida da população e o seu potencial para o desenvolvimento de atividades voltadas para o turismo, recreação, esporte e lazer;

II. Preservar os ecossistemas naturais do Município, entre eles os recursos hídricos;

III. Recuperar e adequar as áreas ambientalmente frágeis e de preservação permanente, especialmente nascentes e foz de rios, riachos e córregos;

IV. Adequar a ocupação urbana à proteção de mananciais e dos locais de captação de água;

V. Preservar e recuperar as áreas verdes existentes;

VI. Ampliar a oferta de áreas verdes;

VII. Aumentar as áreas permeáveis;

VIII. Melhorar a qualidade do ar, a qualidade ambiental e da paisagem urbana;

Art. 15f. Para a manutenção e ampliação das áreas verdes existentes, o Município deverá implementar as seguintes ações:

I. Restaurar com vegetação nativa todas as áreas de preservação permanente de posse e domínio público até o final de 2026, com início em até dois anos;

II. Criar Parques Lineares nas áreas públicas ou privadas marginais aos rios e córregos;

III. Arborizar a cidade, incluindo vias, praças, equipamentos e espaços públicos no prazo máximo de dez anos, com início em até dois anos;

IV. Estimular a preservação da vegetação e de áreas ajardinadas nas propriedades particulares através de incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área, a serem definidos em lei específica.

Parágrafo único. Na implantação e manutenção das áreas verdes, deverá ser priorizada a utilização de espécies arbustivas e arbóreas brasileiras, especialmente as nativas da região de Socorro.

Art. 15g. Deverão ser reservadas áreas destinadas a formar corredores ecológicos entre fragmentos de vegetação nativa e que serão submetidos a regime especial de conservação.

Art. 15h. Criar Unidades de Conservação (UC) de acordo com a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000. A saber:

I. Unidade de Conservação do complexo geomorfológico do “Morro do Cristo”, da Pompéia, do Oratório e do Barroão.

II. Unidade de Conservação da “Usina”;

III. Unidade de Conservação do “Morro Curupira”;

IV. Unidade de Conservação do “Morro do Vergal” paralelo à Otávio Zucatto;

V. Unidade de Conservação da “Mata do Serrote/Cafundó”;

VI. Unidade de Conservação da “Mata do Parque Barbosa”;

VII. Unidade de Conservação da “Mata da Pedra da Bela Vista”;

Art. 15i. Nas Unidades de Conservação, dentro dos princípios constitucionais que regem o direito de propriedade, não serão permitidos:

I. O desmatamento de vegetação em estágio médio e avançado de regeneração;

II. O exercício de atividades potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental sem o devido licenciamento ambiental e autorização do Conselho Gestor, que sempre estarão condicionados às disposições do Plano de Manejo e do zoneamento da unidade de conservação;

Art. 15j. As Unidades de Conservação deverão ser regulamentadas por decreto do executivo no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 15k. O Conselho Gestor das Unidades de Conservação deverá ser composto por um terço de representantes da prefeitura municipal, um terço de representantes de proprietários da área e/ou áreas de entorno um terço de representantes da sociedade civil escolhidos pelo COMDEMA.

Art 19 - (...)

I - (...)

II - conservar as bacias dos mananciais de água do Município;

(...)

Capítulo III – Da Implementação do Plano Diretor

Seção II – Do IPTU Progressivo no Temo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 45 -

§ 1º. Deverão ser iniciados estudos para a criação de lei específica, baseada no § 1º, do art. 7º, da Lei Federal nº 10257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, demarcando áreas e regulamentando o IPTU progressivo para terrenos sem edificações localizados nas áreas urbanas e para construções já existentes e sem ocupação, estabelecendo a gradação anual das alíquotas progressivas e demais aplicações deste instituto.

Seção IX – De Estudo de Impacto de Vizinhança e Estudo de Impacto Ambiental

Art. 76. Os empreendimentos que causam impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 77. Será criada no prazo de seis meses Lei municipal definindo os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos relatórios: Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único – No período de regulamentação a que se refere o caput do art. 77 todos os loteamentos, condomínios e parcelamento de solo deverão apresentar Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA)

Art. 78. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I - (...)

II - (...)

Art. 81. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV e EIA/RIMA, que ficarão disponíveis, para consulta, no órgão municipal competente e em meios digitais, por qualquer interessado.

§ 1º. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º. O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV e do EIA/RIMA deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

(...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 29 de Dezembro de 2016.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

Festival Eurocopa de Futsal encerra ano de escolinha da Prefeitura

Nos dias 17 e 22 de dezembro, nas quadras poliesportivas do Centro de Lazer do Trabalhador (atrás do Ginásio Municipal de Esportes e Lazer) e E.E. José Franco Craveiro, foi realizado o Festival Eurocopa de Futsal, envolvendo os alunos escolinha da Prefeitura Municipal Socorro, divididos em três blocos/categorias, dentro do projeto PAF – Programa Atleta do Futuro, do SESI/Jundiaí, parceira do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, que conta com apoio da empresa madrinha socorrensê a Creações Beth Bebê.

Este evento marcou o encerramento das atividades no ano de 2016, com participação de todos os alunos da escolinha, onde os mesmos foram divididos em seleções europeias, dentro de suas categorias tendo como campeãs a seleção de Portugal na categoria sub-12 e Holanda na categoria sub-14. Após o final do evento todos os alunos participantes receberam medalha, diploma e refrigerante. Além da distribuição de sorvetes para os presentes na data de quinta-feira, 22 e sorvete.

O professor Marcelo Golo (Xuxa) agradece o apoio das empresas amigas Sorveteria Ademar e Mercadinho do Brás (do Elton Paccelli), pelo apoio nas distribuições dos sorvetes e refrigerantes dados à criançada e adolescentes. E avisa que as inscrições da escolinha de futsal da Prefeitura para o próximo ano estarão abertas na secretaria do Ginásio Municipal de Esportes, a partir do próximo dia 05 de janeiro, data em que também retornam as aulas da escolinha. “Venha fazer parte dessa equipe você também”, pede o professor Xuxa.

Aulas gratuitas em outras modalidades: Além de aulas de futsal, o Departamento de Esporte e Lazer da Prefeitura de Socorro, oferece aulas gratuitas de muay thay (adulto e infantil), atletismo misto e ACD - pessoas com algum tipo de deficiência -, basquete feminino (mirim e infantil), tênis de campo misto e ACD - pessoas com algum tipo de deficiência -, jiu jitsu (misto), ballet, ginástica para terceira idade e capoeira. Além do projeto de aprendizado de aulas de jogos de dama nas escolas municipais entre os alunos dos terceiros, quartos e quintos anos.



Conservatório de Socorro encerrou o ano com apresentação da Orquestra de Cordas

Com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura, do Instituto Cultura & Arte – ICA – e do Conselho Municipal de Cultura – COMUC, o Conservatório Municipal de Socorro Maestro Luiz Gonzaga Franco participou do evento Luzes de Natal com diversas apresentações dos alunos e professores.

No dia 23 de novembro, os alunos de acordeom, do professor Edu Guimarães, e de sopros, do professor Jonas Caciano se apresentaram no Teatro do Centro Cultural com um repertório variado. No dia seguinte, os alunos de violão, do professor Gabriel Perre, tocaram todo o seu repertório no Recital, apresentando peças solos e em grupo, com as Cameratas de Violões jovem e adulta.

Os alunos de prática em conjunto, dos professores Fernando Perre e Klesley Brandão, apresentaram um Concerto Didático no dia 03 de dezembro no Centro Cultural. No dia 04 foi a vez da Big Band animar a noite dos socorrenses. Formada por instrumentos de sopros (saxofones, trompetes e trombones) e pela base harmônica (piano, guitarra, contrabaixo e bateria), a Big Band apresentou um repertório de Música Popular Brasileira com arranjos voltados para o jazz, feitos pelo regente Klesley Brandão, conquistando o público presente na Praça da Matriz.

No dia 10 foi a vez dos alunos de cordas, do Professor Cláudio Gatto, se apresentarem no Centro Cultural. O domingo contou com a apresentação do Sexteto CMS, que é formado pelos músicos Fernando Perre (contrabaixo), Gabriel Perre (violão e guitarra), Klesley Brandão (trompete), João Casimiro (bateria), Jonas Caciano (saxofone) e Edu Guimarães (acordeom), todos professores do Conservatório. Eles prepararam uma apresentação especial com um repertório de Música Popular Brasileira, Choro e Samba, e tiveram participações especiais dos alunos do Conservatório, abrihantando a noite de quem passava pela Praça da Matriz.

Na quarta-feira, dia 14 de dezembro, as crianças da musicalização infantil e os grupos de canto coral jovem e adulto, do professor Tiago Galdino, encantaram o público no Centro Cultural. Em seguida, no dia 15, foi realizado o Recital de Piano dos professores Júlio Rovigatti e Graciela Ferragutti com os alunos do Conservatório.

Para encerrar a participação do Conservatório na programação do Luzes de Natal, foi realizada a apresentação da Orquestra de Cordas na Praça da Matriz, na sexta-feira, 16. Composta por 19 violinos, 2 violoncelos, 2 trombones, 1 trompete, 1 flauta, bateria e piano (todos alunos do Conservatório), regida pelo professor de cordas Cláudio Gatto e com participação especial do grupo de Canto Coral, a Orquestra do Conservatório emocionou o público presente tocando um repertório Natalino.



Em 2016 o Conservatório de Socorro conseguiu proporcionar aos socorrenses e turistas muitas atrações culturais gratuitas, realizou a segunda edição do Encontro de Música & Artes do Conservatório de Socorro e atendeu uma média de 260 alunos por semestre. De acordo com Gabriel Perre, Presidente do Projeto, 2017 será um ano importante para o Conservatório, que pretende sempre ampliar os cursos oferecidos e tornar cada vez mais a cultura musical acessível a Socorro.

O Instituto Cultura & Arte – ICA – agradece todos que colaboraram nesse ano com o projeto Conservatório Municipal de Socorro, principalmente a Prefeitura Municipal, em nome do Sr. Prefeito André Bozola, a Secretaria Municipal de Cultura, em nome do Secretário de Cultura Tiago de Faria e do Chefe da Coordenadoria da Cultura Fernando Murilo Silva, a Câmara Municipal, em nome do presidente Lauro Aparecido de Toledo, professores e alunos do projeto e aos co-

laboradores: Hotel Fazenda Campo dos Sonhos, Fazenda Santana, OI – Oficina de Idiomas, Papelaria Peretto, Regional Cartuchos, Socopisos, Jornal O Município e Toca do Gatão. “O ICA agradece também a presença de todos nas apresentações e, principalmente, o empenho dos professores, funcionários e alunos para organizar e concretizar esses eventos.

Desejamos a todos um Próspero Ano Novo!” – conclui Beatriz Minozzi.